



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 103 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, o Grupo de Trabalho “Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA, o Grupo de Trabalho “Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa”.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de Coordenador;

II – ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

III – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV – MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho;

V – NAHYMA RIBEIRO ABAS, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão;

VI – JOSÉ SILDERLANDIO DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça do Estado do Ceará;

VII – ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO, Procuradora da República.

§ 1º A Presidente da CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pela Presidente da CDPA.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 4º Os integrantes designados para o GT mencionados no art. 1º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO